



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO

MATUTINA - MG | 38870-000

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.05/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 08.221.047/0001-97 apresenta pedido de impugnação ao presente edital de licitação. A impugnação foi apresentada tempestivamente, de modo que deve ser recebida.

Dos fatos alegados pela impugnante:

Trata-se de impugnação oferecida pela impugnante ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, em face do edital Processo Administrativo 05/2024 – Pregão Eletrônico 01/2024 em que o Município de Matutina pretende o registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes para uso nas Secretarias Municipais desta Prefeitura de Matutina/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos.

Sem apontar qual dispositivo da Lei de Licitações (Lei Federal 14.133/2021) teria sido violado ou não observado pelo edital, a impugnação contesta de forma bem simples, sem muito embasamento, 02 (dois) itens do Termo de Referência a saber: os itens 15 e 43 relativos à aquisição de (móveis) CONJUNTOS ESCOLARES. Segundo o impugnante, o Edital não determinou a observância da Portaria 401/2020, do INMETRO, que tornou obrigatória a certificação pelo AINMETRO de conjuntos escolares fabricados e importados, doravante no seu entendimento os modelos solicitados no edital não são passíveis de certificação pelo INMETRO.

Afirmando o impugnante que tem modelos que ainda são produzidos por algumas empresas que trabalham à margem da legalidade e comercializados ilegalmente no território nacional. Com isso, aduz que o referido edital do procedimento licitatório se encontra eivado de ilegalidade, devendo o edital ser retificado a fim de solicitar ao licitante um modelo específico de conjuntos escolares que o impugnante indicou qual seja: modelo FDE/FNDE CJA-06.

Em que pesem as alegações do Impugnante, a Administração não é obrigada a estabelecer uma exigência de que os licitantes apresentem a certificação de qualidade do INMETRO no momento da habilitação, especialmente porque a impugnação visa a reforma dos itens 15 e 43 do edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2024, a fim de que seja exigido o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO

MATUTINA - MG | 38870-000

modelo de móveis específico - FDE/FNDE CJA-06, padrão esse que pode não ser o único a ser certificação pelo INMETRO. Portanto, devemos nos ater quanto a certificação INMETRO e não quanto a modelo A ou B para mais clareza nos encaminhamentos e serem efetuados pelo ilustre Agente de contratação/Pregoeiro.

De outro lado, embora mencione o impugnante quanto à Portaria 401/2020 que aprovou o regulamento para os fabricantes dos produtos em questão, entendemos que os fabricantes devem fornecer os objetos dentro das normas vigentes para sua comercialização.

Portanto, ao se verificar ainda o §6º do art. 17 da nova Lei de Licitações, a prova de qualidade com o selo do INMETRO se justificaria no momento da entrega do bem. Assim, no nosso entendimento se já necessário deixar isso claro na descrição dos itens.

A busca pela qualidade não pode ocorrer em prejuízo da economicidade e da ampliação da competitividade da licitação. Portanto, tal exigência visada pelo impugnante em ser exigido o certificado constante do INMETRO não deve se tornar um requisito de habilitação, o que restringiria o caráter competitivo do certame, entretanto, o licitante que for contratado só poderá entregar o bem com o selo de qualidade do INMETRO.

Da Decisão Final

Em face do exposto, com base nos fatos e fundamentos mencionados no “Parecer Jurídico” somo pela **procedência parcial** da impugnação, por entender que a exigência de Certificação do INMETRO na fase de habilitação não encontra respaldo jurídico face à sistemática da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, mas que seja o edital retificado no sentido de incluir na descrição do objeto que deve ter o selo de certificação do INMETRO.

Matutina/MG, 13 de março de 2024.

Vilmar Martina
Pregoeiro

Vilmar Martina
Pregoeiro
Prefeitura Municipal
de Matutina